

Lei nº 1.052 / 21



Prefeitura Municipal do

BONITO

FAZENDO HISTÓRIA

Ja votado
APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
05.08.2021

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
02/06/21

Ja votado
APROVADO EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
02/03/2021

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, propõe ao plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município do Bonito o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede municipal de ensino;

II - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - prevenir os riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas da rede municipal a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes.

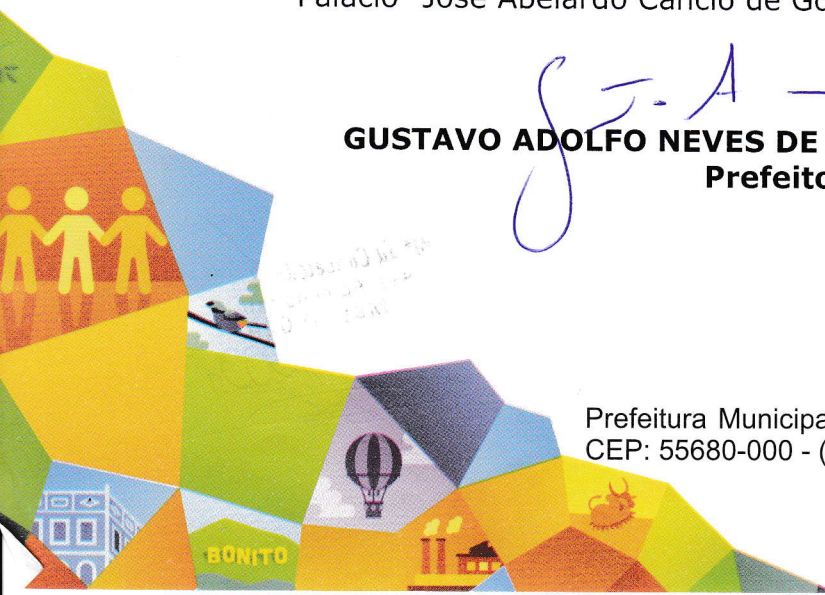
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 16 de junho de 2021.

G. A.
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito





PARECER CONJUNTO Nº 022/2021

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 009/2021, de 16 de junho de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal do Bonito.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

Na justificativa, o Prefeito informa que o projeto objetiva o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para as alunas, principalmente, cujas famílias não possuam condições financeiras para comprar desses itens básicos de higiene pessoal. O fornecimento de absorventes higiênicos deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como a previsão de papel higiênico e outros itens de saúde pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, uma vez que a Lei em apressado vai dar diretrizes e orientações para que possamos ter uma política pública municipal, onde seja possível dar apoio e suporte às ações da sociedade civil e do governo.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente


José Holanda Cavalcanti Filho
Relator

Divaldo José da Silva
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA




PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES:


Givanildo José da Silva Júnior
Presidente


Edison Eiji Morimura
Relator


Anaclea Azevedo de Lima
Membro



ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
28/06/21

APROVADO EM
SEGUNDA VOTAÇÃO

05.08.2021



Prefeitura Municipal do

BONITO

FAZENDO HISTÓRIA

MENSAGEM Nº 09/2021.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

APROVADO EM PRIMEIRA
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE

02/08/21

Encaminho o Projeto de Lei que trata do Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal de ensino do Bonito.

O projeto objetiva o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para as alunas, principalmente, cujas famílias não possuem condições financeiras para comprar desses itens básicos de higiene pessoal. O fornecimento de absorventes higiênicos deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como a previsão de papel higiênico e outros itens de saúde pública.

Os gestores das escolas sabem que muitas alunas podem simplesmente faltar a aula em seu período menstrual por vergonha de não ter esse item de higiene disponível em sua casa.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, tenho a certeza da aprovação da presente proposta, na forma regimental.

Atenciosamente,

Bonito, 16 de junho de 2021.


GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito